



Prefeitura de
Barreirinhas

MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS.
C.N.P.J. 06.217.954/0001-37.
Estado do Maranhão.

PAG. 85
Ass: E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Parecer: 185/2021 - PGM.

Processo Administrativo Licitatório: 328/2021.

Inexigibilidade: 002/2021

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de ferramenta de banco de dados para pesquisa de preço via web.

Ementa: Direito administrativo. Licitações. Dispensa de licitação art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. Regularidade do procedimento. Pela aprovação do procedimento.

RELATÓRIO

Trata-se de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa para prestação de serviços de ferramenta de banco de dados para pesquisa de preço via web.

Extrai-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado, ultimada pelo Departamento de Compras, resultou no valor total de R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento licitatório se encontra devidamente atuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; termo de referência; declaração do responsável atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa de mercado com orçamento, com respectiva proposta anexada, e finalmente, com minuta de nota de empenho.



Prefeitura de
Barreirinhas

MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS.
C.N.P.J. 06.217.954/0001-37.
Estado do Maranhão.

PAG. 86
ACS: E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Sobre a hipótese legal de inexigibilidade de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

Com efeito, a própria a lei de licitações se preocupou com a possibilidade de contratação de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Destarte, dada a existência de fornecedor ser representante comercial exclusivo do produto, é plenamente adequada a contratação direta da referida empresa por inexigibilidade, nos termos do art. 25 da lei 8.666/93, para prestação dos referidos serviços.

Além disso, cumpre ressaltar que, para fins do disposto no § 2º do art. 23 da LLC, conforme informado pela Secretaria de Administração em sua justificativa, não houve a realização de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ferramenta de banco de dados para pesquisa de preço via web, que façam ultrapassar o limite previsto no dispositivo supra (§ 3º do art. 22 da LLC), a fim de demandar a instauração do competente procedimento licitatório para aquisição do objeto, encontrando, pois, amparo legal a dispensa de licitação, ora pretendida.

Ademais, a regra é a formalização do contrato administrativo, que, diante das hipóteses legalmente dispostas no art. 62, da Lei nº 8.666/93, no caso dos autos a minuta do contrato atende a todos os requisitos da lei.



Prefeitura de
Barreirinhas

MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS.
C.N.P.J. 06.217.954/0001-37.
Estado do Maranhão.

FAC _____ 87
Ass _____ E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

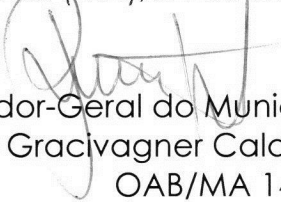
CONCLUSÃO

De todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, nos termos de sua competência legal (Art. 12 da Lei nº 665/2012), pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, OPINA, s.m.j.;

pela **APROVAÇÃO** do procedimento e minuta do contrato, uma vez que devidamente regular.

À Comissão de Licitação para devidos fins.

Barreirinhas (MA), 24 de março de 2021.


Procurador-Geral do Município de Barreirinhas.
Gracivagner Caldas Pimentel
OAB/MA 14.812